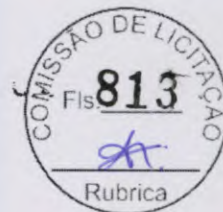




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190542

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. SAULO ALVES RAMOS e, de outro lado a firma OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS E SERV. DE PALCOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.836.669/0001-58, estabelecida à RUA ITACAIUNAS Nº 0 QD 623 LT 29 6ª ETAPA, NOVA CARAJÁS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TACITO DA SILVA OLIVEIRA, residente na Parauapebas, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 009.507.612-30, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-03SECULTe a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para a realização de serviço de oficinas de qualificação em arte e cultura, nas seguintes linguagens: Produção Cultural, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Artesanato e Audiovisual. Que serão realizadas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
216844	OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES CÊNICAS: Dança regional paraenses: realizar o - Marca.: NORTE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES CÊNICAS: Dança regional paraenses: realizar oficina de qualificação em dança regional paraenses (Carimbó, lundun, maracatu, marujada de Bragança, xote bragantino e outros) para coreógrafos e dançarinos, abordando noções sobre os seguintes conteúdos: I - História e Fundamentos da Dança folclórica regional; II - Montagem coreográfica; III - Elementos técnicos; IV- Estilos; V - Elementos cênicos. Observação: Turma com 30 (trinta) alunos, Carga horária 30h/aulas. Serviço inclui instrutor, transporte e todos os materiais / ferramentas necessárias.	SERVIÇO	6,00	4.975,000	29.850,00
216848	OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES VISUAIS: Design de produtos: realizar oficina - Marca.: NORTE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES VISUAIS: Design de produtos: realizar oficina de qualificação em Design de produtos (criação de produtos com referência cultural) para produtores de artes visuais, abordando noções sobre os seguintes conteúdos: I - Pesquisa de imagens representativas do patrimônio cultural material e imaterial e natural do município e criação colaborativa de álbum iconográfico (referência cultural) do município; II - Criação de produtos a partir da iconografia selecionada, elaboração de protótipos; III - Curadoria de qualidade, pesquisa de mercado. Observação: Turma com 30 (trinta) alunos, Carga horária 30h/aulas. Serviço inclui instrutor, transporte e todos os materiais / ferramentas necessárias.	SERVIÇO	2,00	7.175,000	14.350,00
216855	OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES VISUAIS: Técnicas de Escultura: Contextualiza - Marca.: NORTE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES VISUAIS: Técnicas de Escultura: Contextualização teórica sobre a história da	SERVIÇO	6,00	6.085,000	36.510,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



escultura e experimentação de diversos materiais e técnicas de escultura, tais como: ferro, arame, argila, gesso, madeira, papel e outros. Com noções de técnicas de modelagem, colagem, construção e esculpir. Turma com 20 alunas, faixa etária a partir das 10 anos, turno da manhã ou tarde. Observação: O serviço inclui instrutor, transporte e todas as materiais/ferramentas necessárias.

216856 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM MÚSICA: Introdução aos p SERVIÇO 6,00 6.415,000 38.490,00

rocedimentos harmônicos util - Marca.: NORTE
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM MÚSICA: Introdução aos procedimentos harmônicos utilizados na música popular e, em especial, na música brasileira do século XX: realizar oficina de qualificação em musica, abordando noções sobre os seguintes conteúdos: I - Leitura rítmica. Figuras de duração e compasso ao quadro e prática dos participantes a duas vozes, palma e pé. II e III - Revisão verbal da processo vivido e prática de algumas dinâmicas.

Aquecimento corporal e vocal.

Explicação e dinâmica sobre compassos simples e compostos. Harmonização da escala maior em tríades. Tonalidades e graus. Função harmônica da tônica, Dominante e subdominante. Prática de conjunto em pequenos grupos com canções simples da música popular brasileira equilibrando em cada grupo instrumentos, instrumentistas e cantores, praticando arranjos e possíveis modulações. Demonstração de tecnologias digitais aplicadas à música através dos principais softwares para edição de partituras, sequenciadores midi e gravações de áudio; IV - Prática de conjunto com o grande grupo resultando em arranjos criados pelos próprias participantes. Performance (número musical) individual de cada aluno e do professor.

216864 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTESANATO: Técnicas de SERVIÇO 3,00 5.945,000 17.835,00

confeção de Bordados: - Marca.: NORTE
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTESANATO: Técnicas de confeção de Bordados:

Contextualização teórica sobre

a história das artes manuais, confeção de bardadas, utilizando diversas tipos de aviamentos (linhas específicas, fitas, barbantes, agulhas). Utilizando diferentes técnicas de bordado (ponto cruz, vagonetes, bordado de fita e outros). Turma com 20 alunos, faixa etária a partir dos 14 anos, turno da manhã ou tarde. Observação: O serviço inclui instrutor, transporte e todas as materiais/ferramentas necessárias.

216866 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL: Técnicos de SERVIÇO 4,00 7.500,000 30.000,00

fotografia artística: Conte - Marca.: NORTE

OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL: Técnicos de fotografia artística: Contextualização teórica sobre a história da fotografia, técnicas de produção fotográficas, utilizando diversos tipos de linguagem (digital, analógica e artesanal) em vários formatos. Com captação e edição de material através de dispositivos móveis (smartphones, tablets e outros) e/ou profissionais (câmeras e outros) Turma com 20 alunos, faixa etária a partir dos 14 anos, turno da manhã ou tarde. Observação: O serviço inclui instrutor, transporte e todos os materiais/ferramentas necessárias.

VALOR GLOBAL R\$ 167.035,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 167.035,00 (cento e sessenta e sete mil, trinta e cinco reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-03SECULT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 12 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 11 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador de Serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviço.

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

1.3- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante apresentação de Ordem de Serviço em prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência para execução dos mesmos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a disponibilidade dos serviços necessários para realização dos serviços necessários para realização de oficinas, observando em todos os casos, a uniformização da equipe, eximindo dessa forma, de toda a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Parauapebas quanto à segurança da prestação de serviço.

1.4. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas da prestação dos serviços, bem como, se houver divergência entre os solicitados e os executados, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

1.5. Os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e com crachá de reconhecimento constando nome completo do funcionário.

1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, as atividades ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços do contrato oriundo deste certame.

1.7. Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso.

1.8. Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.9. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante.

1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP.

1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Administração, e incluirão a execução de oficinas de arte e cultura, conforme Anexo I deste Edital, que acontecerá no decorrer do ano de 2019 a 2020 no Centro de Desenvolvimento Cultural - CDC, além de outros espaços públicos que poderão ser utilizados para realização de tais qualificações, tais como: Anfiteatro da Rua E, praças públicas do município e outros órgão e espaços cedidos por instituições comunitárias.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o objeto a que se refere o Anexo I do Edital e de acordo com as suas especificações.

1.3. A comprovação da execução dos serviços prestados pela contratada será feito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, por servidor designado que atestará o cumprimento de todas as condições dos serviços efetuados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Observação: A não prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato acarretará notificação e as penalidades previstas neste contrato na cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 classificação institucional – 0501 - Secretaria Municipal de Cultura; classificação funcional – 13 392 3071 2.049 – Apoio e Fomento as Manifestações Culturais. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento 3.3.90.39.22, no valor de R\$ R\$ 167.035,00.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A(O) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

7.2. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas na condição 81 e 84 do Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.2.1 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais

3.3 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1- quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA - DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-03SECULT, cuja realização decorre da autorização do Sr. SAULO ALVES RAMOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA - VINGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA - VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 12 de Dezembro de 2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS E SERV. DE PALCOS EIRELI
CNPJ 16.836.669/0001-58
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86

2. Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
C. P. F.: 652.030.032-20